

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.039624/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SEMED Nº. 003/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JAYMNE DE ALTAVILLA.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIO - SEMED**, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, instituída pela portaria nº. 0944, de 01/07/2020, publicada no DOM em 02/07/2020, torna público que realizará DILIGÊNCIA nas propostas de preços das licitantes abaixo indicadas, nos termos do item 19.8 do edital:

1) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI:

a) A proponente alterou a descrição de referência da Administração Pública, no subitem 14.9, substituindo “projeto estrutural” por “fornecimento de T 90° para esgoto sanitário (...)” e no item 12, quando não respeitou a organização da planilha, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

2) BASE CONSTRUÇÕES LTDA

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização” e no item 14.9, quando apresentou valores unitário e total superiores ao estipulado pela administração pública, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

3) VEGAS COSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP:

a) A proponente assumiu o quantitativo divergente no item 1.2; quando apresentou no item 12.3.3 código e descrição divergentes aos estabelecidos pela administração pública e no item 14.9 apresentou valores unitário e total superiores ao estabelecido pela administração, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

4) UNICON CONSTRUÇÕES LTDA:

a) A proponente assumiu o quantitativo do item 5.1.1 inferior ao estabelecido pela administração pública; quando no item 14 - Serviços Complementares – não respeitou a organização estabelecida pela entendida e no subitem 14.7 (planilha ADM), quantidade está divergente ao estabelecido pela administração pública, bem como, os valores unitário e total estão superiores. No item 1.2, a não apresentou valores de acordo com o estipulado pelo órgão. Não atendeu ao subitem 8.1.3. (“d”) da peça editalícia quando no envelope nº 2 apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e da “curva abc”, atingindo 100,21%., conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

5) SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

a) A proponente alterou a descrição e a unidade do item 2.5; alterou o código, a fonte e a descrição do item 6.8.1.4 e apresentou valores unitário e total superiores ao estabelecido pela administração pública; alterou o código, a fonte e a descrição do item

8.1.5, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

6) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI:

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização”, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

7) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA:

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização”, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

8) GESTÃO ENGENHARIA LTDA:

a) A proponente assumiu valores unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração pública nos itens 6.9.3 e 8.1.2, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

Ficam as empresas susoreferenciadas intimadas para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar as informações diligenciadas.

Maceió, 23 de dezembro de 2020.

Presidente da CEL
José Lopes de Almeida Filho